

RESOLUÇÃO N.º 17 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 5º, Inciso XIII do Regulamento Interno do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu, aprovado pelo Decreto nº 11.625, de 09 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso I da Lei Complementar nº 223 de 1º de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os condutores do transporte individual de passageiros – Táxi deverão observar a vestimenta adequada para a prestação do serviço, qual seja:

~~I – camisa social ou polo em cor única – azul celeste;~~

I – camisa social ou polo, podendo ser das cores azul celeste, cinza chumbo ou rosa pink; (Redação dada pela Resolução nº 58/2024)

~~II – calças compridas (social ou jeans);~~

II – calças compridas (social ou jeans) ou bermuda lisa, com comprimento sobre o joelho; (Redação dada pela Resolução nº 36/2019)

III – calçado fechado (sapato, sapatênis ou tênis) ou facultativamente, calçado tipo sapatilha fechada, desde que preso ao pé pela respectiva tira da própria peça.

~~§1º Na parte frontal do lado esquerdo da camisa deverá ter a inscrição TÁXI, e a critério do condutor será permitido à inscrição Coopertáxi ou Sindtáxi;~~

§1º Na parte frontal do lado esquerdo da camisa deverá ter a inscrição TÁXI, e a critério do condutor será permitido à inscrição do nome da entidade de classe de táxi devidamente constituída. (Redação dada pela Resolução nº 58/2024)

§2º Os condutores deverão manter-se asseados e adequadamente trajados, observando cuidadosamente sua barba e cabelo, os quais deverão estar aparados;

§3º A camisa, independente do modelo adotado, deverá estar com todos seus botões abotoados, ao menos, até o penúltimo, contados de baixo para cima, e com a parte inferior disposta dentro da calça.

Art. 2º. É vedado o uso de camiseta de física, de manga cavada ou regata, de calções, de sandálias de borracha (tipo havaianas), de chinelos e assemelhados ou, ainda, de qualquer outra peça de vestuário que divirja daquelas constantes nesta Resolução.

Art. 3º É permitido publicidade apenas na manga da camisa.

Art. 4º A aquisição do vestuário é de responsabilidade do próprio condutor.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Resolução será enquadrado como não utilização do uniforme determinado pelo FOZTRANS, sendo aplicada a penalidade correspondente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2015.

Carlos Juliano Budel
Diretor Superintendente

Velci Garcia
Diretor de Transporte Público